

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DA FRAN-  
ÇA (INPI-FR) E O INSTITUTO NACIO-  
NAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DO BRASIL (INPI-BR) PARA COOPERAR  
NO CAMPO DE *PATENT PROSECUTION  
HIGHWAY***

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/ RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado como INPI BR, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, estabelecimento público sob a supervisão do Ministério da Economia, Finanças e Recuperação, criado pela lei nº51-444 19 de Abril de 1951, localizada na Rua 15 des Minimes CS50001 - 92677 Courbevoie, a partir de agora denominada INPI FR, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo PASCAL FAURE, nomeado pelo ato "décret" no dia de 12 de Setembro de 2018.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial da França (INPI FR) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI BR) doravante denominados individualmente como "Escritório", e juntos como "Partes";

**RECONHECENDO** a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

**RECONHECENDO** a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

**RECONHECENDO** a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e França;

**RECONHECENDO** os benefícios para os inventores e para a indústria de reduzir cargas de trabalho, e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os escritórios;

**RECONHECENDO** seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

**DECLARAM** suas intenções conforme a seguir:

1. Os Institutos começarão um Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH) para os pedidos de patentes depositados em ambos os escritórios.
2. O conceito básico do PPH é que quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patenteável(eis), o Escritório de Segundo Exame (OLE) garante que o depositante tenha direito de ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.
3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH em seus respectivos Institutos. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Os critérios podem incluir:
  - a. natureza dos pedidos elegíveis;
  - b. resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH;
  - c. a documentação necessária que precisa ser submetida;
  - d. os procedimentos para submeter e avaliar as requerimentos PPH;
  - e. as limitações do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH em termos de número de pedidos, tempo, e campo técnico;
  - f. quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
  - g. os passos de implementação e a forma de avaliação do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH.
4. Os Institutos não têm a intenção de criar quaisquer direitos ou obrigações sob lei internacional com este Memorando de Entendimento ou com este Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Os Institutos têm a intenção de implementar o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.
5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob esta Declaração Conjunta de Intenções. O Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH está sujeito à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades sob este Memorando de Entendimento.
6. Os Institutos têm a intenção que o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH inicie em 01/05/2022 e funcione por um período de 05 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar o Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH por qualquer razão.

Neste caso, o Instituto se esforçará informar por escrito o outro Instituto com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do Projeto-piloto INPI BR-INPI FR PPH para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou terminado após o período do piloto. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8. Se qualquer Instituto perceber uma necessidade de alterar este memorando, eles podem solicitar uma revisão mútua do memorando. O Memorando de Entendimento poderá ser alterado com o consentimento por escrito dos Institutos.

Assinado em duas vias, em São Paulo, Brasil, em 15 de março de 2022, em inglês, português e francês, sendo cada versão igualmente válida. Cada Escritório reterá uma cópia original. No entanto, os dois Escritórios concordam que para todos os assuntos relacionados a este Memorando de Entendimento, incluindo a correspondência entre eles, o idioma de trabalho será o inglês.

Claudio Vilar Furtado  
Presidente  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial,  
Brasil

Pascal Faure  
Diretor Executivo  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial,  
França